

COMARCA DE BOCAIUVA-MG. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - SEM CUSTAS. A Exma. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques MMA. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.689, de 09/06/2008, procedeu à qualificação anual definitiva dos jurados desta Comarca para o ano de 2020, a qual segue em anexo ao presente edital, tendo ordenado que a mesma fosse afixada no átrio do fórum e devidamente publicada.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 426 do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.689, de 09/06/2008, transcrevem-se os artigos 436 a 446 do referido diploma legal:

Seção VIII

Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução;

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.



§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.


Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Bocaiúva, 05 de novembro de 2019.



Sônia Maria Fernandes Marques
Juíza de Direito Diretora do Foro

LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2020

1. Adma Augusta Ramos
2. Adriana Meneses Vieira
3. Alice Gontijo
4. Ana Lúcia Pereira de Souza
5. Ana Maria Lima Caldeira
6. Ana Romera de Souza
7. Anne Grazielle Cardoso Rocha
8. Ângela Maria Cardoso
9. Angélica Leite
10. Anivalda Cardoso Otoni
11. Áurea Lúcia de Andrade
12. Bárbara Yasmim Pereira de Almeida
13. Carla Aparecida Souza Loyola
14. Carla Peixoto de Almeida
15. Carmem Durães
16. Carmem Lúcia Pereira
17. Carmem Vieira Santos
18. Cássio José de Almeida
19. Cecílio Andrade
20. Claudenise Ferreira de Oliveira
21. Claudete Lopes Nascimento Dias
22. Cleide Duque Siqueira
23. Cleide Leite Camargos
24. Cleiton Nogueira de Camargos
25. Cleonides Maria Pereira Santos
26. Darllem Sirley Queiroz
27. Débora Izabel Santos Araújo
28. Dilma do Nascimento Almeida
29. Dilva Pedrolina de Almeida
30. Edcássio Alves Correa
31. Edelaine Rosemilly
32. Edilene Ramos de Souza
33. Edinalva Aparecida Ramos Gonçalves
34. Edison Augusto Veloso Murta
35. Eliane Rodrigues Santos
36. Ernane Alves Correa
37. Eustáquio Nunes da Silva
38. Flávia Gislene Siqueira Maia
39. Francielle Durães
40. Francisco Edson dos Santos Teixeira
41. Geralda de Fátima Cardoso
42. Geralda de Jesus Duarte
43. Gildete Dias de Almeida Oliveira
44. Helena Suzana e Sousa Pessanha de Brito Ferreira Prates
45. Helenice Maria Santos
46. Heloá Karen Prais Veloso
47. Ivanilda dos Reis Siqueira Silveira
48. Ivanilton Robson Nascimento
49. Izabella Duarte
50. Jaime Roberto Ramos



51. Jamile Maria Veloso
52. Janice Carol Oliveira Santos
53. Jeni de Jesus Ribeiro Souza
54. Jéssica Francine Lopes Alexandre
55. João Ângelo Vieira
56. José Walter Alves
57. Karla Patrícia de Lima
58. Laura do Nascimento Ferreira
59. Layla Tatiane Lopes Vieira
60. Leonardo Versiane
61. Lilian Souto
62. Lílian Versiani
63. Luciene Maria Silva Ferreira
64. Malu Vieira Alves
65. Márcia Braz Silveira Peixoto
66. Maria Aparecida Brandão Veloso
67. Maria Aparecida Cardoso Souza
68. Maria das Dores Alves
69. Maria Denise Siqueira
70. Maria do Socorro Brandão
71. Maria do Socorro Siqueira
72. Maria Elisabeth Rodrigues
73. Maria José Faria
74. Maria Luiza Pereira de Souza Costa
75. Maria Siranete Ramos
76. Marília Maria de Brito
77. Marilsa Maria de Brito
78. Maristela dos Santos
79. Maycon Geovane Oliveira
80. Mozar Pereira Monteiro Júnior
81. Nathália Vitória Oliveira de Souza
82. Patrocínio Caetano de Oliveira Neto
83. Polinne Brandão
84. Raquel Silva Freitas
85. Regina Cláudia Pereira Souza
86. Renato Carlos Carvalho Leite
87. Renato Teixeira
88. Rosana Elizabeth Monteiro Brito
89. Sara Margareth Carneiro de Oliveira
90. Silvéria Cássia Oliveira Versiani
91. Simone de Carvalho Leite
92. Sivani Oliveira Dias da Mota
93. Sônia Islete Cardoso
94. Sônia Siqueira
95. Tânia Leão da Silva Maia
96. Thaísa Fernanda de Oliveira Ferreira
97. Urânia Vieira
98. Vânia Aparecida de Souza
99. Vânia Maria Ramos
100. Waldeir Marcelo de Oliveira
101. Wanderlúcia de Carvalho Camelo
102. Wesley Matheus Siqueira Oliveira

